



PREFEITURA ITACAJÁ  
TOCANTINS

LEI Nº 077/91, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
APLICAR 30% no SETOR EDUCACIONAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte


LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar 30% (trinta por cento) à título de contrapartida em qualquer contrato, convênio e/ou ajuste a ser firmado com o Ministério da Educação, sobre o valor a ser firmado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se o valor autorizado e estipulado no contrato, convênio e/ou ajuste não comportar na dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento-Geral, do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mes de maio de 1.991.

  
ANTÔNIO ALVES COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL